

**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° 1602001/2021

PROCESSO N° 08.005/2021

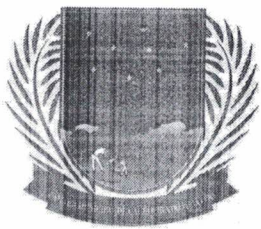
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO, CNPJ, N° 04.396.020/0003-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela SENHORA ROSANGELA FAGNANI PINTO, Presidente da Câmara Municipal, portadora do RG n.º 2063386 PC/PA, CPF sob o n.º 426462782-68, residente no Município de Cachoeira do Piriá, e do outro lado SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.714.408/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, n.º 1127, Anexo B (altos), Bairro Estrela, CEP: 68740-000, Castanhal - Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sujeitando - se o CONTRATANTE às normas de Lei Federal n.º. 8.666/93, Processo Administrativo n.º. 0002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área contábil, financeira, a serem desenvolvidos assim discriminados:

Área Contábil:

- ✓ Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional "Software"; Assessoria contábil para confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar n° 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCM;
- ✓ Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal conforme disposto na Resolução 002/2015/TCM- PA;
- ✓ Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF n° 184/2008 (Ministério da Fazenda) que "dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma torna-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade

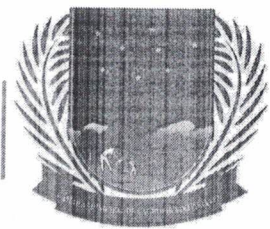


**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ✓ Aplicadas ao Setor Público.
 - ✓ Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBCT 16); Assessoria contábil na elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
 - ✓ Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;
 - ✓ Elaborar o Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e transmitir on-line e entregar no prazo constitucional ao Tribunal de Contas dos Municípios;
 - ✓ Assessorar o setor de Administração e planejamento na elaboração dos projetos de leis (LDO, PPA e LOA) na forma definida pela legislação especial;
 - ✓ Acompanhar os processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para tanto atender diligências, interpor recursos e demais defesas se necessárias.
 - ✓ Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
 - ✓ Orientação na elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
 - ✓ Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP.
- Para a fiel execução do presente contrato convencionado que são obrigações da contratante:
- disponibilizar ao contratado os documentos contábil, financeiro de controle interno e arquivos de computador na área abrangida pelo contrato para analisar;
 - formular de maneira clara e objetiva as consultas que julgar necessárias;
 - satisfazer pontualmente, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato;
 - executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da Contratada:

- comparecer duas vezes por semana na sede da contratante, em data a ser previamente agendada, ficando disponível durante todo o período de expediente;



**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

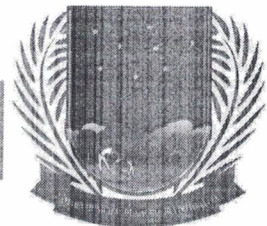
- os serviços e relatórios atinentes ao presente contrato, serão prestados pessoalmente na sede da contratante, ou a qualquer tempo em seu escritório profissional, mediante internet, fax, telefone, ou qualquer meio de comunicação;
- quando solicitado pela Presidência, elaborar pareceres;
- assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- encaminhar para o setor financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$-7.200,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO - O valor especificado na clausula anterior deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal para empenho prévio.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA - O presente contrato inicia - se na data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da contratante conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores. Em caso de prorrogação os preços poderão ser reajustados depois de decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste termo contratual, pela variação, no período, do IPC - FIPE.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

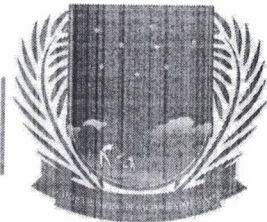
- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais, devendo ser recolhido aos cofres do município;
- suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.2 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ANTECIPADA - O Presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja denunciado através de comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, observados as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 01.031.0001.2.001 MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, no valor global de R\$-86.400,00 (oitenta e seis mil quatrocentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia/PA, para dirigir qualquer dúvida referentes ao presente contrato com renuncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cachoeira do Piriá - Pará, 16 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO FERREIRA FARIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF): 01.612.359/0001-82**

**SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI – ME
CNPJ nº 17.714.408/0001-28
Representante: Sebastiana Araújo Fernandes**

Testemunhas: 1. _____

2. _____